

1 - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ASSOCIAÇÃO DOS RESIDENCIAIS INTEGRANTES DO VERANO – AVERANO

1.1. Além dos princípios elencados em seu Estatuto Social, a AVERANO pauta suas ações no respeito à vida, na integridade, na verdade, na honestidade, na justiça, na equidade, na lealdade, na responsabilidade, no zelo, no mérito, na transparência, na legalidade e na impessoalidade.

2 - DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Código de Ética se aplica a todos os membros do Conselho dos Associados, Conselho Fiscal, funcionários diretos e funcionários terceirizados. Os princípios éticos aqui descritos deverão pautar o relacionamento desses com toda a comunidade, especialmente entre os moradores, órgãos públicos, fornecedores, gestores, prestadores de serviços, bem como com as demais pessoas que devam relacionar-se com a AVERANO durante o exercício de suas atividades.

3 - REGRAS GERAIS DE CONDUTA

- 3.1. Como efetivação dos princípios elencados no item 1.1, aqueles sujeitos ao presente Código de Ética devem observar e fazer com que sejam observadas as seguintes regras gerais de conduta:
 - a) Adotar conduta compatível com elevados padrões éticos, nos aspectos relativos à honestidade, justiça, transparência, cordialidade e observância das disposições estabelecidas no Código Civil e no Estatuto Social da AVERANO;
 - b) Tentar impedir a ocorrência de qualquer situação que ponha em evidência a presença de preconceito relacionado à raça, cor, sexo, origem, religião, idade, incapacidade física, classe social ou quaisquer outras formas de discriminação;
 - c) Reconhecer e aceitar a diversidade de crenças e ideais e preservar o direito de livre expressão de cada um;
 - d) Colaborar para a permanente saúde econômica, financeira e administrativa da AVERANO, exercendo com responsabilidade as prerrogativas que o cargo lhe confere, não realizando gastos indevidos e evitando desperdícios;

- e) Utilizar os equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da AVERANO exclusivamente para perseguir os interesses desta;
- f) Informar imediatamente à Presidência do Conselho de Associados da AVERANO, na hipótese de conhecimento de condutas antiéticas, ilegais ou duvidosas que possam comprometer o patrimônio ou a reputação da AVERANO;
- g) Agir permanentemente na defesa dos interesses da AVERANO;
- h) Cumprir as funções que lhe forem atribuídas, atuando com o máximo de agilidade, empenho e precisão no desenvolvimento de seus trabalhos, visando sempre a qualidade e a melhoria contínua;
- i) Posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações negociais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos aqui estabelecidos;
- j) Conhecer e acatar a legislação e os regulamentos referentes às suas atividades, definidos por órgãos reguladores, pelo Código Civil Brasileiro, pelo Estatuto da Associação e pelas normas, regulamentos e regimentos que estejam em vigor ou que venham a ser implantados pelos administradores da AVERANO;
- k) Cumprir os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros;
- Tomar decisões ou propor alternativa com base na razão, na ciência, na boa técnica, nas melhores práticas empresariais, no bom senso, na prudência e na equidade, sempre objetivando os interesses dos associados da AVERANO.

4 - AMBIENTE DE TRABALHO

- 4.1. A AVERANO preza pelo cumprimento integral de todas as normas municipais, estaduais e federais relacionadas à saúde e segurança no trabalho. Além disso, aspira um ambiente de trabalho organizado, saudável e harmonioso, que possibilite a igualdade de oportunidade de trabalho para todas as pessoas.
- 4.2. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas na cortesia e no respeito. Todos devem colaborar para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, a conduta compatível com os valores da nossa sociedade e a busca por resultados satisfatórios. Com relação aos integrantes da AVERANO, seja qual for o nível hierárquico e a função desenvolvida, todos, sem exceção, devem ser tratados com respeito. Piadas ou comentários pejorativos, gestos ou propostas de cunho sexual, apelidos ou qualquer forma de discriminação que possa ser considerada ofensiva ou assédio moral não deverão estar presentes no ambiente de trabalho.

5 - COMUNICAÇÃO

- 5.1. A AVERANO deseja estabelecer canais de comunicação interna de forma aberta, honesta e objetiva. O conhecimento por todos dos aspectos importantes de um determinado trabalho, implica em um resultado favorável aos associados, colaboradores, funcionários e administradores. No que se refere aos associados, é muito importante que esses entendam todos os aspectos do Estatuto Social e as características de sua estrutura administrativa. Para isso, deve-se tomar o tempo necessário para que todas as dúvidas e questionamentos formulados sejam detalhadamente esclarecidos.
- 5.2. As informações referentes à saúde financeira da AVERANO e aos custos incorridos devem ser acessíveis a todos os membros do conselho e aos associados, em linguagem clara, com os esclarecimentos necessários ao bom entendimento de seu conteúdo, considerando-se apenas as eventuais limitações técnicas e jurídicas dessas informações.

6 - CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. Não é permitido que os empregados, colaboradores, administradores ou conselheiros divulguem as informações confidenciais que possam gerar desconforto a algum associado ou que fira sua imagem, ou quaisquer atos que incorram em ações judiciais. Também não podem ser divulgadas informações para obter qualquer tipo de benefícios ou vantagens. As informações recebidas no ambiente de trabalho devem ser tratadas com o mais alto nível de confidencialidade, não devendo ser divulgadas a pessoas sem vínculo com a AVERANO, salvo em caso de expressa e fundamentada autorização ou requisição judicial.
- 6.2. Assuntos confidenciais não devem ser discutidos em lugares onde possam ser ouvidos, tais como elevadores, corredores, restaurantes, ônibus, taxis, entre outros similares.
- 6.3. Documentos confidenciais originais e/ou cópias, devem ser conservados em bom estado e arquivados em local seguro, com acesso restrito somente às pessoas autorizadas. As cópias desnecessárias de documentos confidenciais devem ser destruídas, não podendo ser reaproveitadas para nenhum outro fim, excetuados os casos em que houver determinação legal ou judicial ou autorização do superior hierárquico imediato.
- 6.4. É vedada a estranhos à AVERANO a extração de cópias ou retenção de quaisquer documentos que contenham informações confidenciais.

- 6.5. Os documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados de tal forma que a segurança na sua transmissão seja sempre considerada. Especial atenção deve ser dispensada na transmissão de informações confidenciais por meio eletrônico, de forma a evitar o acesso indevido por pessoas não autorizadas.
- 6.6. A obrigação de manter o sigilo de informações confidenciais permanece na hipótese de afastamento ou desligamento do empregado, colaborador, administrador ou conselheiro, que poderá ser responsabilizado judicialmente pelos danos eventualmente causados à AVERANO ou a terceiros.

7 - CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1. Um conflito de interesse ocorre quando um interesse pessoal interfere de qualquer modo nos interesses da AVERANO. Às vezes conflitos de interesses podem ocorrer de forma acidental ou inesperada. Esta situação se verifica quando um empregado, colaborador, administrador ou conselheiro toma uma determinada ação, baseado em intenções particulares, que poderá dificultar a realização de seu trabalho com objetividade e eficiência. Conflitos de interesse também podem surgir quando um empregado, colaborador, administrador ou conselheiro ou membro de suas famílias recebe indevidamente benefícios pessoais em decorrência de sua situação perante a AVERANO.
- 7.2. Transações e negócios devem ser conduzidos mantendo sempre em mente os reais interesses da AVERANO. Os empregados não podem assumir qualquer emprego fora da Associação que venha interferir na sua habilidade de atender integralmente suas responsabilidades na AVERANO. Devem ainda evitar qualquer situação ou ação que possa constituir um conflito de interesse.
- 7.3. Nenhum indivíduo e entidade comercial ou social que se relacionar com os empregados, colaboradores, administradores ou conselheiros da AVERANO, poderá tirar proveito inadequado da Associação através deste seu relacionamento, bem como nenhum profissional poderá se beneficiar pessoalmente de forma inadequada.
- 7.4. Na execução de suas atribuições e deveres, os empregados, colaboradores, conselheiros e administradores devem se empenhar em eliminar e impedir a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da AVERANO, caracterizados, dentre outros fatos e circunstâncias, por:
 - a) Desvio de finalidade de suas atribuições em prejuízo dos interesses da AVERANO, incluindo os casos de impedimento decorrente das relações de parentesco;

- b) Obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização por si ou terceiros de equipamentos, documentos ou informações que integram a estrutura da AVERANO;
- c) Manifestação em nome da AVERANO quando não autorizado formalmente ou inabilitado para tal;
- d) Manutenção de relações comerciais ou financeiras, na qualidade de representante da AVERANO, com empresas que tenham interesse ou participação direta ou indireta ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal;
- e) Contratar ou encorajar que outros na AVERANO contratem parentes até o terceiro grau, ou pessoas com as quais mantenham relações de estreita intimidade ou interesse;
- f) Envolvimento em outra atividade de caráter profissional que impeça a realização de suas obrigações na AVERANO;
- g) Interesse em uma transação com uma empresa fornecedora da AVERANO, inclusive por meio de um membro da família que atue na outra empresa ou em suas coligadas;
- h) Exercício de atividades político-partidárias;
- i) Ser empregado, consultor, assessor, acionista de qualquer contraparte em uma transação com a AVERANO ou seus fornecedores e clientes;
- 7.5. A atuação dos conselheiros deve limitar-se às competências previstas no Estatuto Social, evitando conflitos com os responsáveis pelas demais áreas e assuntos.

8 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PADRÕES DE DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Os empregados, colaboradores, administradores da AVERANO deverão assegurar que, dentro de sua esfera de atividades, a Associação efetue suas obrigações contratuais de forma adequada e efetiva, sem nenhuma violação dos contratos firmados. Nenhum profissional poderá extrapolar sua autoridade, comprometendo contratualmente a AVERANO e todas as transações deverão estar sempre documentadas de acordo com os registros contábeis vigentes, de forma clara, de maneira que identifiquem a verdadeira natureza das negociações.
- 8.2. Nenhum documento poderá ser falsificado, distorcido, adulterado, ou ser deliberadamente enganoso, incompleto ou suprimido. Tais práticas fraudulentas não são apenas contrárias à política da AVERANO, como também violam as leis do País. É importante destacar que penalidades desse tipo implicam responsabilidade pessoal, civil e criminal, bem como sanções contra a AVERANO. Portanto, espera-se que todos seus empregados, colaboradores, administradores e conselheiros mantenham e cumpram os padrões e procedimentos de forma a garantir a precisão e a confiabilidade dos registros e relatórios.

8.3. Nenhum empregado, colaborador, administrador ou conselheiro deverá comprometer a AVERANO além da esfera de sua autoridade ou superestimar sua autonomia a terceiros. Os fornecedores são selecionados sem discriminação, com base em competição aberta e avaliação objetiva e verificável de seu desempenho (em termos de preços, qualidade e tempo de entrega), bem como no seu desempenho ético (em termos de segurança, respeito pelo ambiente e à legislação vigente) e na medida em que o seus produtos e serviços correspondam às necessidades da AVERANO.

9- PRESENTES, CORTESIAS E PAGAMENTOS

- 9.1. É proibido ao empregado, colaborador, administrador ou conselheiro da AVERANO oferecer ou receber presentes, favores, empréstimos, serviços, pagamentos ou tratamentos especiais de qualquer espécie, de pessoas ou organizações que façam ou procurem fazer negócios com a AVERANO. A proibição de aceitação ou oferecimento destes objetos comporta exceções, quais sejam:
 - a) Brindes institucionais compatíveis com as boas práticas, em valor que não exceda a R\$100,00;
 - b) Brindes que não objetivem indução comercial;
 - c) Brindes de valor simbólico;
 - d) Demais cuja veiculação não conflite com este código de conduta.
- 9.2. Nenhum empregado, colaborador, administrador ou conselheiro poderá efetuar pagamento ilícito ou subfaturamento, ou oferecer vantagens financeiras inapropriadas a agentes governamentais com o propósito de obter vantagens e/ou outros serviços.
- 9.3. Os integrantes da AVERANO devem se posicionar contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros que lhes tenham oferecido benefícios injustificados ou com os quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido, devendo ser informado, imediatamente a Presidência do Conselho dos Associados. É vedado o uso de intermediários para impedir quaisquer políticas mencionadas acima.

10 - RELACIONAMENTO COM OS ASSOCIADOS

10.1. O relacionamento dos empregados, colaboradores, administradores e conselheiros com os associados deve ser pautado:

- a) No interesse da AVERANO, buscando a melhoria contínua do seu desempenho e do senso de coletividade;
- b) Na obediência à legislação vigente, às relações contratuais e às normas que disciplinam os direitos e prerrogativas individuais, mediante adoção de atitudes que se caracterizem pela cortesia e eficiência no atendimento das demandas;
- No fornecimento em prazo adequado de informações claras, precisas, transparentes e justificáveis, evitando -se o tratamento preferencial, seja por interesse, seja por sentimento pessoal;
- d) Pela colaboração mútua, sempre com vistas aos interesses dos associados, observada a legislação vigente.

11- DO RELACIONAMENTO COM OS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO

- 11.1. Os fornecedores e prestadores de serviços são extensões da AVERANO, razão pela qual os empregados, colaboradores, administradores e conselheiros deverão manter com estes um relacionamento respeitoso e de confiança baseado na negociação ou contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da AVERANO.
- 11.2. As referidas negociações e contratações de fornecedores e prestadores de serviço devem ser conduzidas pelos administradores legitimados de modo a garantir a melhor relação jurídico/econômica e de custobenefício, sem prejuízo da observância à legislação aplicável.
- 11.3. Toda solicitação de uso ou referência ao nome, marca, logotipo, sigla ou qualquer símbolo identificador da AVERANO por fornecedores e prestadores de serviços, seja qual for o objetivo da utilização e o meio de comunicação pretendido, deve ser previamente analisada pelos conselheiros e formalmente liberada por estes.

12 - DO RESPEITO PELAS PESSOAS

12.1. A AVERANO valoriza e apoia a individualidade, a diversidade e o potencial criativo que cada funcionário traz para dentro de suas atividades profissionais. Portanto, as questões de recrutamento,

desenvolvimento e promoção devem ser sempre julgadas com base na habilidade e potencial da pessoa para determinado cargo.

12.2. Osucesso e o progresso dependerão única e exclusivamente do talento e desempenho no trabalho.

13 - DO MEIO AMBIENTE

- 13.1. Os administradores, conselheiros, empregados e colaboradores devem conduzir suas atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para preservação e proteção do meio ambiente, desenvolvendo programas e ações visando:
 - a) A maximização da eficiência energética, e o uso de energias renováveis;
 - b) A promoção do uso sustentável de água e energia;
 - c) A reciclagem de materiais;
 - d) A redução da geração de resíduos sólidos; e
 - e) A redução de emissão de gases poluentes.

14 - COMUNIDADE

14.1. É importante manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os residenciais que compõem a AVERANO, com o objetivo de prevenir, monitorar, avaliar e controlar os impactos das atividades da Associação.

15 - VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA

15.1. Compete aos empregados, colaboradores, administradores e conselheiros, zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e agir preventivamente na adoção de medidas que inibam eventuais irregularidades. Todos devem se empenhar na apuração de possíveis infrações ao disposto neste Código, prestando as informações aos seus superiores hierárquicos ou aos conselheiros quando estas chegarem ao seu conhecimento, para que as ações disciplinares adequadas possam ser tomadas.

- 15.2. Juntamente com a aprovação deste Código de Ética, a AVERANO elegerá, entre os membros do seu Conselho dos Associados, cinco pessoas para, juntamente com o Presidente do Conselho dos Associados e Presidente do Conselho Fiscal, formar a Comissão de Ética órgão permanente que ficará responsável por analisar eventual descumprimento dos preceitos aqui estabelecidos. O mandato dos membros da Comissão de Ética se encerra em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser eleitos os novos membros da Comissão de Ética na Assembleia Ordinária do Conselho dos Associados.
- 15.3. Toda e qualquer decisão da Comissão de Ética poderá ser revista pelo Conselho dos Associados, que deverá ser instado a se manifestar em grau de recurso, em reunião convocada especialmente para deliberar sobre a infração a este Código de Ética. Em qualquer hipótese, deverá ser plenamente garantido o contraditório e à ampla defesa.
- 15.4. A inobservância dos princípios éticos descritos neste Código de Ética ou qualquer outra ação ou omissão que cause prejuízos materiais à imagem da AVERANO terão por consequência rígidas ações disciplinares que poderão resultar no desligamento do empregado, rompimento de contrato ou convocação de assembleia para destituição de administrador ou conselheiro, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 15.5. Os abrangidos por este Código de Ética poderão relatar violações e expressar qualquer assunto relevante através da Comissão de Ética.
- 15.6. Situações que não estejam aqui previstas podem surgir. Nestes casos, a Comissão de Ética deve se reunir para buscar em conjunto a solução apropriada, avaliando na oportunidade a necessidade de solicitar ao Conselho dos Associados a modificação do presente Código de Ética para que este venha a abranger tal situação.

16 - VIGÊNCIA

16.1. Este Código de Ética tem validade indeterminada, mas poderá ser revisto após 01 (um) ano da sua vigência inicial, proporcionando os ajustes que se mostraram necessários neste período e, após, será revisto pelo Conselho dos Associados a cada 05 (cinco) anos, como forma de manter-se sempre atualizado com as mudanças sociais e legais.

16.2. Todos os empregados, colaboradores, administradores ou conselheiros deverão tomar ciência formal deste documento após sua aprovação e sempre que for alterado, colhendo-se as respectivas assinaturas no novo documento gerado ou em documento que comprove o recebimento de uma cópia deste Código de Ética.
Rio de Janeiro, <mark>XX</mark> de <mark>XXX</mark> de 2021.
Os signatários abaixo identificados declaram que o presente documento reflete exatamente aquele aprovado pelo Conselho dos Associados em reunião realizada em XX de XXX de 2021
ASSINATURAS